



**FERP**

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR  
PIMENTEL – FERP**

# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL – FERP

CNPJ: 28.577.153/0001-15

Volta Redonda – Barra do Pirai – Nova Iguaçu

## Seção I – Do Objeto

**Art. 1º** - Este Código de Ética e Conduta tem por objetivo estabelecer princípios e normas, a somarem-se aos princípios éticos gerais e morais vigentes na sociedade, dirigido a todos os integrantes do seu quadro funcional e dos parceiros com quem se relacione, tais como, empregados, terceiros, fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários, doravante denominados em conjunto de “colaboradores”, incluída a alta administração da entidade, bem como a todos aqueles que mantenham vínculo acadêmico com a Fundação, através de suas Mantidas.

**Art. 2º** - A Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP, em todas as suas áreas de atuação, não participa de fraude ou corrupção, nem pratica atos lesivos contra a administração pública, cumprindo, promovendo e fiscalizando o comportamento ético na Instituição.

## Seção II – Dos Princípios Gerais

**Art. 3º** — A Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP deverá atuar pautada nos princípios da dignidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, sendo de sua responsabilidade assegurar:

- a) Igualdade de tratamento em relação a todos os colaboradores e alunos, não admitindo discriminação de qualquer natureza, seja de natureza étnica, racial, religiosa, de gênero, cultural ou, ainda, decorrente de idade, estado civil, deficiência ou orientação sexual;
- b) Manutenção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, que proporcione e incentive a liberdade de expressão e a participação, além do desenvolvimento profissional e pessoal;
- c) Fomento e incentivo ao desenvolvimento de atividades intelectuais de pesquisa e publicações e de todas as demais que elevem o ensino, além do desenvolvimento da ciência, artes e cultura, visando ao progresso social e à defesa da vida;
- d) Compromisso social e cumprimento da legislação e normas institucionais;
- e) Apuração e repreensão de toda e qualquer conduta, prática de fraude, corrupção e outras, por meio de processo que garanta o contraditório, de que tenha conhecimento, praticada por integrante de seu corpo administrativo, acadêmico ou discente, que possa caracterizar infração às normas do presente Código ou à legislação vigente, cabendo à Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP, noticiar o ato às autoridades competentes, quando for o caso.

§ único - Os princípios aqui estabelecidos devem ser seguidos por todos os Integrantes do Quadro

# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL – FERP

CNPJ: 28.577.153/0001-15  
Volta Redonda – Barra do Pirai – Nova Iguaçu

Funcional e prestadores de serviços contratados no desempenho de seus cargos e funções, e a sua não observância poderá resultar em aplicação da penalidade.

## Seção III – Das Obrigações dos Colaboradores e Alunos

**Art. 4º** – Os colaboradores e alunos devem agir de maneira ética, proba e idônea, comprometendo-se a:

- a) Vestir-se de modo adequado ao ambiente profissional e acadêmico;
- b) Manter a urbanidade e o respeito mútuo em todas as suas relações, tratando a todos com igualdade;
- c) Não fazer uso da estrutura institucional, incluindo equipamentos e pessoal para finalidades particulares ou de terceiros;
- d) Respeitar a hierarquia, as normas institucionais e os valores que inspiram esta Fundação, de origem católica romana;
- e) Não fazer uso do nome da Fundação Educacional Rosemar Pimentel - FERP e de suas mantidas, representando-a ou manifestando-se publicamente em seu nome, sem a devida autorização de seus representantes legais.
- f) Respeitar a legislação vigente no exercício de suas funções, em especial a Lei Anticorrupção, a Empresa Limpa, de Improbidade Administrativa e a Lei de Licitações, entre outras.

**Art. 5º** – Em especial, os colaboradores da Fundação Educacional Rosemar Pimentel - FERP obrigam-se a:

- a) Envidar os melhores esforços no desenvolvimento de suas atividades, exercendo suas funções com responsabilidade, comprometimento, imparcialidade, zelo e transparência, em total observância aos princípios institucionais, às normas internas e à legislação em vigor;
- b) Atuar com boa-fé e espírito colaborativo, visando à consecução do objetivo institucional;
- c) Primar pela economia dos recursos, colocados à disposição pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel - FERP, empregando-os exclusivamente no desempenho de suas funções, com zelo e austeridade;
- d) Não fazer uso de sua posição para receber favores, benefícios ou vantagens, para si ou para terceiros;

# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL – FERP

CNPJ: 28.577.153/0001-15

Volta Redonda – Barra do Pirai – Nova Iguaçu

- e) Manter o sigilo das informações confidenciais a que tiver acesso em razão de suas funções, mesmo após o seu desligamento, sob pena de responder pelas perdas e danos causados, nos termos da legislação de regência;
- f) Não praticar condutas que caracterizem assédio ou qualquer outra forma de opressão, adotando postura condizente com o cargo e as funções desempenhadas;
- g) Não praticar, postergar a prática ou abster-se de praticar atos a que esteja obrigado, conduzido por sentimento ou interesse pessoal;
- h) Denunciar, de imediato, toda e qualquer infração ao presente Código à Ouvidoria da Fundação Educacional Rosemar Pimentel - FERP, bem como qualquer irregularidade ou ilegalidade, de que tiver conhecimento, ou mesmo a suspeita fundamentada de sua ocorrência;
- i) Preservar a propriedade intelectual da Fundação Educacional Rosemar Pimental - FERP, sobretudo em relação ao uso das marcas por si ou por terceiros;
- j) Informar todo e qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa interferir, de qualquer forma, no desenvolvimento regular das atividades da instituição, incluindo, mas não se limitando, a fatos ocorridos fora ou no ambiente de trabalho;
- k) Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada.

## Seção IV – Do Conflito de Interesses

**Art. 6º** - No desempenho de suas atribuições, os Integrantes do Órgão fundacional, bem como do quadro funcional devem impedir e/ou eliminar a ocorrência de situações passíveis de gerar conflito de interesses.

- a) atuar como representante da FERP, em operações comerciais ou financeiras, com empresas em que tenha interesse ou participação societária direta ou indireta ou em que figurem na composição societária ou em sua direção, pessoas que façam parte do grupo familiar;
- b) fazer investimento em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou relacionamentos comerciais mantidos pela FERP, com o uso de informações privilegiadas que teve acesso em razão da ocupação do cargo;
- c) prestar serviços ou manter relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha

# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL – FERP

CNPJ: 28.577.153/0001-15  
Volta Redonda – Barra do Pirai – Nova Iguaçu

interesse na sua decisão, a ser tomada na qualidade de Integrante do Quadro Funcional da FERP;

d) praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o Integrante do Quadro Funcional da FERP, seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão;

§ primeiro - Os integrantes dos colegiados estatutários de deliberação da FERP devem comunicar a ocorrência de potencial conflito de interesses aos demais membros do órgão do qual fazem parte, abstendo-se de participar da discussão e votar o assunto.

§ segundo - Os demais Integrantes do Quadro Funcional devem comunicar formalmente aos superiores qualquer situação de conflito de interesses ou irregularidades.

## Seção V – Das Penalidades

**Art. 7º** - Este Código é de cumprimento obrigatório, sendo que a não observância a qualquer de suas normas poderá implicar a aplicação de medidas disciplinares administrativas ou, ainda, aquelas previstas na legislação trabalhista, civil ou penal.

**§ único** – Na hipótese de as infrações a este Código serem cometidas por fornecedores, prestadores de serviços ou agentes intermediários, estes ficarão impedidos de firmar contratos, de qualquer natureza, com a FERP.

## Seção VI – Das Disposições Gerais

**Art. 8º** – Cada colaborador deve assegurar, no âmbito de sua competência, a observância ao presente Código, aplicando-o e divulgando-o nos seus relacionamentos, internos e externos.

**Art. 9º** – A Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP não permite, pratica ou tolera contratações que caracterizem qualquer forma de exploração do trabalho infantil ou adulto.

**Art. 10** – O presente Código complementa os contratos de trabalho, serviços, terceirizações e fornecimentos firmados pela FERP com os Integrantes do seu Quadro Funcional, prestadores de serviços e fornecedores.

**Art. 11** – Os Integrantes do Quadro Funcional da FERP e prestadores de serviços contratados deverão firmar compromisso formal de obediência aos termos do presente Código e, no que couber,

# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL – FERP

CNPJ: 28.577.153/0001-15

Volta Redonda – Barra do Pirai – Nova Iguaçu

dos demais normativos éticos vigentes.

**Art. 12** – Compete ao Conselho Diretor assegurar o cumprimento deste Código, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos estatutários.

**Art. 13** - Este Código de Conduta não substitui as políticas e os procedimentos vigentes na Instituição, passando a vigorar na data de sua disponibilização no site eletrônico da IES.